

REGULAMENTO (UE) 2015/1101 DA COMISSÃO**de 8 de julho de 2015****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de difenoconazol, fluopicolida, fluopirame, isopirazame e pendimetalina no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a pendimetalina. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos para o difenoconazol, a fluopicolida, o fluopirame e o isopirazame.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa difenoconazol em alfices, alfices-de-cordeiro, escarolas, rúculas e manjeriço, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR existentes.
- (3) No que diz respeito à fluopicolida, foi introduzido um pedido semelhante para alhos e chalotas. No que se refere ao fluopirame, foi introduzido um pedido semelhante para damascos, pêsegos, ameixas, frutos de tutor, outras bagas e frutos pequenos com o código 0154000, outras raízes e tubérculos com o código 0213000, beringelas, escarolas, espinafres, endívias, feijões (sem vagem), ervilhas (com vagem), sementes de linho, sementes de papoila/dormideira, sementes de mostarda, sementes de gergelim-bastardo, infusões de plantas (raízes secas), lúpulo, especiarias (raízes ou rizomas) e raízes de chicória. No que diz respeito ao isopirazame, foi introduzido um pedido semelhante para tomates, beringelas e cucurbitáceas. No que diz respeito à pendimetalina, foi introduzido um pedido semelhante para cenouras, aipos-rábanos, rábanos-rústicos, pastinagas, salsa-de-raiz-grossa, salsifis, rutabagas, nabos, especiarias (raízes e rizomas) e raízes de chicória.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram transmitidos à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (6) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de fluopirame em damascos e raízes de chicória, os dados apresentados não eram suficientes para estabelecer novos LMR. Com base no parecer fundamentado em causa, a utilização de difenoconazol em alfices e rúculas não exige uma alteração dos LMR existentes. No que diz respeito à utilização da pendimetalina em especiarias (raízes e rizomas), o Estado-Membro avaliador confirmou que não há utilizações autorizadas nessas culturas. Os LMR existentes devem, portanto, permanecer inalterados.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for difenoconazole in lettuce and other salad plants including Brassicaceae and in basil (mint) (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR existentes para o difenoconazol em alfices e outras saladas, incluindo brassicáceas, e em manjeriço (hortelã)). *EFSA Journal* 2014;12(10):3882 [26 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fluopyram in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR existentes para o fluopirame em várias culturas). *EFSA Journal* 2014;12(12):3947 [33 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for isopyrazam in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR existentes para o isopirazame em várias culturas). *EFSA Journal* 2015;13(1):3994 [25 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for pendimethalin in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR existentes para a pendimetalina em várias culturas). *EFSA Journal* 2014;12(4):3620 [32 pp.].

- (7) No que diz respeito à fluopicolida, a Autoridade avaliou um pedido com vista a fixar um LMR para cebolas com base nas utilizações na UE e emitiu um parecer fundamentado sobre o LMR proposto ⁽¹⁾. Embora tivesse aconselhado a manutenção do limite máximo de resíduos do *Codex* (LCX) que tinha sido fixado para essa cultura em 1 mg/kg pelo Regulamento (UE) n.º 520/2011 da Comissão ⁽²⁾, a Autoridade confirmou que, para as cebolas, teria sido adequado um LMR de 0,3 mg/kg se se tivesse tido em conta apenas as boas práticas agrícolas da União. Em conformidade com as diretrizes da UE em vigor sobre a extrapolação de LMR, é apropriado fixar esse LMR de 0,3 mg/kg para alhos e chalotas.
- (8) No que se refere ao fluopirame, o requerente esclareceu que as boas práticas agrícolas relativas aos pêssegos dizem respeito tanto ao norte como ao sul da UE. Além disso, prestou informações adicionais descrevendo a conceção dos ensaios e as boas práticas agrícolas aplicáveis aos frutos de tutor. Neste sentido, é apropriado fixar MLR de 1,5 mg/kg para pêssegos e de 3 mg/kg para frutos de tutor.
- (9) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos relativos aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).
- (10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de julho de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ *Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fluopicolide in radishes, onions, kale and potatoes* (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR existentes para o fluopicolide em rabanetes, cebolas, couves-galegas e batatas). *EFSA Journal* 2012;10(2):2581 [39 pp.].

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 520/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de benalaxil, boscalide, buprofezina, carbofurão, carbossulfão, cipermetrina, fluopicolida, hexitiazox, indoxacarbe, metaflumizona, metoxifenoizida, paraquato, procloraz, espirodiclofena, protioconazol e zoxamida no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 140 de 27.5.2011, p. 2).

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, a coluna relativa à pendimetalina passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Pendimetalina (F)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,05 (*)
0110000	Citrinos	
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros	
0120000	Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas	
0130050	Nêspervas-do-japão	
0130990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros	
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	(+)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros	
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>batatas</i>	0,05 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05 (*)
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	0,05 (*)
0213020	Cenouras	0,7
0213030	Aipos-rábanos	0,2
0213040	Rábanos-rústicos	0,7
0213050	Tupinambos	0,05 (*)
0213060	Pastinagas	0,7
0213070	Salsa-de-raíz-grossa	0,7

(1)	(2)	(3)
0213080	Rabanetes	0,05 (*)
0213090	Salsifis	0,7
0213100	Rutabagas	0,4
0213110	Nabos	0,4
0213990	Outros	0,05 (*)
0220000	Bolbos	0,05 (*)
0220010	Alhos	(+)
0220020	Cebolas	(+)
0220030	Chalotas	(+)
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	Frutos de hortícolas	0,05 (*)
0231000	a) <i>solanáceas</i>	
0231010	Tomates	(+)
0231020	Pimentos	(+)
0231030	Beringelas	(+)
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	(+)
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	(+)
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	0,05 (*)
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,05 (*)
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	0,5
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,3
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	0,6
0251020	Alfaces	0,05 (*)
0251030	Escarolas	0,05 (*)
0251040	Mastruços e outros rebentos	0,6
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,05 (*)
0251060	Rúculas/erucas	0,6
0251070	Mostarda-castanha	0,05 (*)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,6
0251990	Outros	0,05 (*)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,05 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,05 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,05 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,05 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	
0256010	Cerefólios	0,6
0256020	Cebolinhos	0,6
0256030	Folhas de aipo	0,6
0256040	Salsa	2
0256050	Salva	2
0256060	Alecrim	0,6
0256070	Tomilho	0,6

(1)	(2)	(3)
0256080	Manjeriçã e flores comestíveis	0,6
0256090	Louro	0,6
0256100	Estragão	0,6
0256990	Outros	0,6
0260000	Leguminosas frescas	0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	Produtos hortícolas de caule	
0270010	Espargos	0,05 (*)
0270020	Cardos	0,05 (*)
0270030	Aipos	0,1
0270040	Funchos	0,1
0270050	Alcachofras	0,05 (*) (+)
0270060	Alhos-franceses	0,05 (*) (+)
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)
0270990	Outros	0,05 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,05 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,15
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,05 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	

(1)	(2)	(3)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	CEREAIS	0,05 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-painço	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	
0610000	Chás	0,05 (*)
0620000	Grãos de café	0,05 (*)
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	0,05 (*)
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	

(1)	(2)	(3)
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	0,05 (*)
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>raízes</i>	0,5
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	0,05 (*)
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	Especiarias — frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	

(1)	(2)	(3)
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	Especiarias — raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	Especiarias — estígmias	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,05 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,2
0900990	Outros	0,05 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Tecidos de	0,01 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	(+)
1011040	Rim	(+)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	(+)
1012040	Rim	(+)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	(+)
1013040	Rim	(+)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	(+)
1014040	Rim	(+)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	(+)
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	

(1)	(2)	(3)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros	
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Pendimetalina (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24.10.2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0152000 (b) morangos

0220010 Alhos

0220020 Cebolas

0220030 Chalotas

0231010 Tomates

0231020 Pimentos

0231030 Beringelas

0232000 (b) cucurbitáceas de pele comestível

0232010 Pepinos

0232020 Cornichões

- 0232030 Aboborinhas
- 0232990 Outros
- 0233000 (c) cucurbitáceas de pele não comestível
- 0233010 Melões
- 0233020 Abóboras
- 0233030 Melancias
- 0233990 Outros
- 0270050 Alcachofras
- 0270060 Alhos-franceses

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24.10.2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 1011030 Fígado
- 1011040 Rim
- 1012030 Fígado
- 1012040 Rim
- 1013030 Fígado
- 1013040 Rim
- 1014030 Fígado
- 1014040 Rim
- 1016030 Fígado»

2) Na parte A do anexo III, as colunas relativas ao difenoconazol, à fluopicolida, ao fluopirame e ao isopirazame passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Difenoconazol	Fluopicolida	Fluopirame (R)	Isopirazame
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA				
0110000	Cítrinos	0,6	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0110010	Toranjás				
0110020	Laranjas				
0110030	Limões				
0110040	Limas				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0110050	Tangerinas				
0110990	Outros				
0120000	Frutos de casca rijã	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0120010	Amêndoas			0,05	
0120020	Castanhas-do-brasil			0,05	
0120030	Castanhas-de-caju			0,05	
0120040	Castanhas			0,05	
0120050	Cocos			0,04	
0120060	Avelãs			0,05	
0120070	Nozes-de-macadãmia			0,05	
0120080	Nozes-pecãs			0,05	
0120090	Pinhões			0,05	
0120100	Pistácios			0,05	
0120110	Nozes comuns			0,05	
0120990	Outros			0,05	
0130000	Frutos de pomóideas	0,8	0,01 (*)		0,7
0130010	Maças			0,6	
0130020	Peras			0,5	
0130030	Marmelos			0,5	
0130040	Nêspervas			0,5	
0130050	Nêspervas-do-japão			0,5	
0130990	Outros			0,5	
0140000	Frutos de prunóideas		0,01 (*)		
0140010	Damascos	0,5		0,7	0,01 (*)
0140020	Cerejas (doces)	0,3		1,5	0,01 (*)
0140030	Pêssegos	0,5		1,5	1,5
0140040	Ameixas	0,5		0,5	0,01 (*)
0140990	Outros	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos				0,01 (*)
0151000	a) <i>uvas</i>	3	2	1,5	
0151010	Uvas de mesa				
0151020	Uvas para vinho				
0152000	b) <i>morangos</i>	0,4	0,01 (*)	2	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		0,01 (*)	3	
0153010	Amoras silvestres	1,5			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,1			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	1,5			
0153990	Outros	0,1			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		0,01 (*)	3	
0154010	Mirtilos	0,1			
0154020	Airelas	0,1			
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,2			
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,1			
0154050	Bagas de roseira-brava	0,1			
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,1			
0154070	Azarolas	0,8			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,1			
0154990	Outros	0,1			
0160000	Frutos diversos de		0,01 (*)		
0161000	a) <i>pele comestível</i>			0,01 (*)	0,01 (*)
0161010	Tâmaras	0,1			
0161020	Figos	0,1			
0161030	Azeitonas de mesa	2			
0161040	Cunquatos	0,6			
0161050	Carambolas	0,1			
0161060	Dióspiros/caquis	0,8			
0161070	Jamelões	0,1			
0161990	Outros	0,1			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)				
0162020	Líchias				
0162030	Maracujás				
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato				
0162050	Cainitos				
0162060	Caquis americanos				
0162990	Outros				
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>				
0163010	Abacates	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0163020	Bananas	0,1		0,8	0,05
0163030	Mangas	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0163040	Papaias	0,2		0,01 (*)	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0163100	Duriangos	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0163990	Outros	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS				
0210000	Raízes e tubérculos				
0211000	a) <i>batatas</i>	0,1	0,03	0,1	0,01 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,1	0,01	0,1	0,01 (*)
0212010	Mandiocas				
0212020	Batatas-doces				
0212030	Inhames				
0212040	Ararutas				
0212990	Outros				
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		0,15		0,2
0213010	Beterrabas	0,4		0,3	
0213020	Cenouras	0,4		0,4	
0213030	Aipos-rábanos	2		0,3	
0213040	Rábanos-rústicos	0,4		0,3	
0213050	Tupinambos	0,4		0,3	
0213060	Pastinagas	0,4		0,3	
0213070	Salsa-de-raíz-grossa	0,4		0,3	
0213080	Rabanetes	0,4		0,3	
0213090	Salsifis	0,4		0,3	
0213100	Rutabagas	0,4		0,3	
0213110	Nabos	0,4		0,3	
0213990	Outros	0,4		0,3	
0220000	Bolbos				0,01 (*)
0220010	Alhos	0,5	0,3	0,1	
0220020	Cebolas	0,5	1	0,1	
0220030	Chalotas	0,5	0,3	0,1	
0220040	Cebolinhas	9	10	2	
0220990	Outros	0,5	0,01 (*)	0,1	
0230000	Frutos de hortícolas				
0231000	a) <i>solanáceas</i>		1		
0231010	Tomates	2		0,9	0,5
0231020	Pimentos	0,8		0,8	0,09
0231030	Beringelas	0,6		0,9	0,5
0231040	Quiabos	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0231990	Outros	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,3	0,5	0,5	0,4
0232010	Pepinos				
0232020	Cornichões				
0232030	Aboborinhas				
0232990	Outros				
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,2	0,5	0,4	0,3
0233010	Melões				
0233020	Abóboras				
0233030	Melancias				
0233990	Outros				
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (+)	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (+)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)				0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		2	0,2	
0241010	Brócolos	1			
0241020	Couves-flor	0,2			
0241990	Outros	0,05 (*)			
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,2			
0242010	Couves-de-bruxelas		0,2	0,2	
0242020	Couves-de-repolho		0,2	0,3	
0242990	Outros		0,01 (*)	0,1 (+)	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	2			
0243010	Couves-chinesas		2	0,7	
0243020	Couves-galegas		2	0,1 (+)	
0243990	Outros		0,1	0,1 (+)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,05 (*)	0,03	0,1 (+)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis				0,01 (*)
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>				
0251010	Alfaces-de-cordeiro	7	9	15	
0251020	Alfaces	3	9	15	
0251030	Escarolas	0,7	1,5	1,5	
0251040	Mastruços e outros rebentos	0,05 (*)	9	15	
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,05 (*)	9	15	
0251060	Rúculas/erucas	2	9	15	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0251070	Mostarda-castanha	0,05 (*)	9	15	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,05 (*)	9	15	
0251990	Outros	0,05 (*)	9	15	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		4		
0252010	Espinafres	2		0,2	
0252020	Beldroegas	2		0,1 (+)	
0252030	Acelgas	0,2		0,1 (+)	
0252990	Outros	0,05 (*)		0,1 (+)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,5	0,01 (*)	0,1 (+)	
0255000	e) <i>endívias</i>	0,08	0,01 (*)	0,15	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		9	0,1 (+)	
0256010	Cerefólios	10			
0256020	Cebolinhos	2			
0256030	Folhas de aipo	10			
0256040	Salsa	10			
0256050	Salva	2			
0256060	Alecrim	2			
0256070	Tomilho	2			
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	10			
0256090	Louro	2			
0256100	Estragão	2			
0256990	Outros	2			
0260000	Leguminosas frescas		0,01 (*)		0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	1		0,9	
0260020	Feijões (sem vagem)	1		0,15	
0260030	Ervilhas (com vagem)	1		0,4	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	1		0,15	
0260050	Lentilhas	0,05 (*)		0,1 (+)	
0260990	Outros	0,05 (*)		0,1 (+)	
0270000	Produtos hortícolas de caule				0,01 (*)
0270010	Espargos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270020	Cardos	4	0,01 (*)	0,1 (+)	
0270030	Aipos	5	0,01 (*)	0,1 (+)	
0270040	Funchos	5	0,01 (*)	0,1 (+)	
0270050	Alcachofras	1	0,01 (*)	0,5	
0270060	Alhos-franceses	0,5	1,5	0,7	
0270070	Ruibarbos	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (+)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				
0280020	Cogumelos silvestres				
0280990	Musgos e líquenes				
0290000	Algas e organismos procariotas	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS		0,01 (*)	0,4	0,01 (*)
0300010	Feijões	0,05 (*)			
0300020	Lentilhas	0,05 (*)			
0300030	Ervilhas	0,1			
0300040	Tremoços	0,05 (*)			
0300990	Outros	0,05 (*)			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,01 (*)		
0401000	Sementes de oleaginosas				
0401010	Sementes de linho	0,2		0,3	0,4
0401020	Amendoins	0,05 (*)		0,03	0,01 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,05 (*)		0,3	0,4
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	0,5		0,6	0,4
0401070	Sementes de soja	0,05 (*)		0,2	0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,2		0,3	0,4
0401090	Sementes de algodão	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,05 (*)		0,3	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0401990	Outros	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas			0,01 (*)	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	2			
0402020	Amêndoas de palmeiras	0,05 (*)			
0402030	Frutos de palmeiras	0,05 (*)			
0402040	Frutos da mafumeira	0,05 (*)			
0402990	Outros	0,05 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0500000	CEREAIS		0,01 (*)		
0500010	Cevada	0,05 (*)		0,1 (+)	0,6
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0500030	Milho	0,05 (*)		0,02	0,01 (*)
0500040	Milho-painço	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,05 (*)		0,1 (+)	0,6
0500060	Arroz	3		0,01 (*)	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,1		0,8	0,2
0500080	Sorgo	0,05 (*)		1,5	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,1		0,8	0,2
0500990	Outros	0,05 (*)		0,1 (+)	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E AL-FARROBAS		0,02 (*)		0,01 (*)
0610000	Chás	0,05 (*)		0,01 (*)	
0620000	Grãos de café	0,05 (*)		0,01 (*)	
0630000	Infusões de plantas de	20			
0631000	a) <i>flores</i>			0,1 (+)	
0631010	Camomila				
0631020	Hibisco				
0631030	Rosa				
0631040	Jasmim				
0631050	Tília				
0631990	Outros				
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>			0,1 (+)	
0632010	Morangueiro				
0632020	Rooibos				
0632030	Erva-mate				
0632990	Outros				
0633000	c) <i>raízes</i>			2,5	
0633010	Valeriana				
0633020	Ginseng				
0633990	Outros				
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>			0,1 (+)	
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)		0,01 (*)	
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,7	3	0,01 (*)
0800000	ESPECIARIAS				
0810000	Especiarias — sementes	0,3	0,02 (*)	0,1 (+)	0,01 (*)
0810010	Anis				
0810020	Cominho-preto				
0810030	Aipo				
0810040	Coentro				
0810050	Cominho				
0810060	Endro/Aneto				
0810070	Funcho				
0810080	Feno-grego (fenacho)				
0810090	Noz-moscada				
0810990	Outros				
0820000	Especiarias — frutos	0,3	0,02 (*)		0,01 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			0,01 (*)	
0820020	Pimenta-de-sichuan			0,01 (*)	
0820030	Alcaravia			0,1 (+)	
0820040	Cardamomo			0,01 (*)	
0820050	Bagas de zimbro			0,01 (*)	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			0,01 (*)	
0820070	Baunilha			0,01 (*)	
0820080	Tamarindos			0,01 (*)	
0820990	Outros			0,01 (*)	
0830000	Especiarias — casca	0,3	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0830010	Canela				
0830990	Outros				
0840000	Especiarias — raízes e rizomas				
0840010	Alçaçuz	0,3	0,02 (*)	0,3	0,01 (*)
0840020	Gengibre	0,3	0,02 (*)	0,3	0,01 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,3	0,02 (*)	0,3	0,01 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,3	0,02 (*)	0,3	0,01 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,3	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0850010	Cravinho				
0850020	Alcaparra				
0850990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0860000	Especiarias — estígmias	0,3	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0860010	Açafrão				
0860990	Outros				
0870000	Especiarias — arilos	0,3	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0870010	Macis				
0870990	Outros				
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS				0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,2	0,15	0,1 (+)	
0900020	Canas-de-açúcar	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0900030	Raízes de chicória	0,6	0,01 (*)	0,1 (+)	
0900990	Outros	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (+)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES				
1010000	Tecidos de		0,01 (*)		0,01 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>				
1011010	Músculo	0,05		0,5	
1011020	Tecido adiposo	0,05		0,5	
1011030	Fígado	0,2		3	
1011040	Rim	0,2		0,7	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7	
1011990	Outros	0,1		0,02 (*)	
1012000	b) <i>bovinos</i>				
1012010	Músculo	0,05		0,5	
1012020	Tecido adiposo	0,05		0,5	
1012030	Fígado	0,2		3	
1012040	Rim	0,2		0,7	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7	
1012990	Outros	0,1		0,02 (*)	
1013000	c) <i>ovinos</i>				
1013010	Músculo	0,05		0,5	
1013020	Tecido adiposo	0,05		0,5	
1013030	Fígado	0,2		3	
1013040	Rim	0,2		0,7	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7	
1013990	Outros	0,1		0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1014000	d) <i>caprinos</i>				
1014010	Músculo	0,05		0,5	
1014020	Tecido adiposo	0,05		0,5	
1014030	Fígado	0,2		3	
1014040	Rim	0,2		0,7	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7	
1014990	Outros	0,1		0,02 (*)	
1015000	e) <i>equídeos</i>				
1015010	Músculo	0,05		0,5	
1015020	Tecido adiposo	0,05		0,5	
1015030	Fígado	0,2		0,7	
1015040	Rim	0,2		0,7	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7	
1015990	Outros	0,1		0,02 (*)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,1			
1016010	Músculo			0,2	
1016020	Tecido adiposo			0,2	
1016030	Fígado			0,7	
1016040	Rim			0,7	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			0,7	
1016990	Outros			0,02 (*)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>				
1017010	Músculo	0,1		0,5	
1017020	Tecido adiposo	0,1		0,5	
1017030	Fígado	0,2		0,7	
1017040	Rim	0,2		0,7	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7	
1017990	Outros	0,1		0,02 (*)	
1020000	Leite	0,005 (*)	0,02	0,3	0,01 (*)
1020010	Vaca				
1020020	Ovelha				
1020030	Cabra				
1020040	Égua				
1020990	Outros				
1030000	Ovos de aves	0,05 (*)	0,01 (*)	0,3	0,01 (*)
1030010	Galinha				
1030020	Pata				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1030030	Gansa				
1030040	Codorniz				
1030990	Outros				
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Difenoconazol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fluopicolida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fluopirame (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fluopirame — código 1000000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231990 Outros

0234000 d) milho-doce

0239000 e) outros frutos de hortícolas

0242990 Outros

0243020 Couves-galegas

0243990 Outros

0244000 d) Couves-rábano

0252020 Beldroegas

0252030 Acelgas

0252990 Outros

0254000 d) agriões-de-água

0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0256010	Cerefólios
0256020	Cebolinhos
0256030	Folhas de aipo
0256040	Salsa
0256050	Salva
0256060	Alecrim
0256070	Tomilho
0256080	Manjerição e flores comestíveis
0256090	Louro
0256100	Estragão
0256990	Outros
0260050	Lentilhas
0260990	Outros
0270020	Cardos
0270030	Aipos
0270040	Funchos
0270990	Outros
0401040	Sementes de sésamo
0401050	Sementes de girassol
0401090	Sementes de algodão
0401100	Sementes de abóbora
0401110	Sementes de cártamo
0401120	Sementes de borragem
0401140	Sementes de cânhamo
0401150	Sementes de rícino
0401990	Outros
0500010	Cevada
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais
0500040	Milho-paíção
0500050	Aveia
0500990	Outros
0631000	a) flores
0631010	Camomila
0631020	Hibisco
0631030	Rosa
0631040	Jasmim
0631050	Tília
0631990	Outros

0632000	b) folhas e plantas
0632010	morangueiro
0632020	Rooibos
0632030	Erva-mate
0632990	Outros
0639000	d) quaisquer outras partes da planta
0810000	Especiarias — sementes
0810010	Anis
0810020	Cominho-preto
0810030	Aipo
0810040	Coentro
0810050	Cominho
0810060	Endro/Aneto
0810070	Funcho
0810080	Feno-grego (fenacho)
0810090	Noz-moscada
0810990	Outros
0820030	Alcaravia

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900010 Beterraba-sacarina (raízes)

0900030 Raízes de chicória

0900990 Outros

Isopirasame

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»
